



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Bujarú

Lei nº246 de 13 de dezembro de 1982.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AOS EX-PREFEITOS MUNICIPAIS QUE REQUEREREM O SUBSIDIO MENSAL VITALICIO ESTABELECIDO NA LEI ESTADUAL Nº5.007 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU ESTATUE E EU SANCTIONO E PUBLICO A SEGUINTE LEI.

ART.1º- De conformidade com art.105 paragrafo 4º e 5º da Lei nº 4.827 de 15 de fevereiro de 1979, Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará, fica o poder Executivo Municipal autorizado a pagar a todos os ex-Prefeitos deste Município que requererem e estiverem enquadrados nas exigências da Lei nº 5.007, a título de representação o Subsidio Mensal Vitalício correspondente a 1/3 (um terço) do que percebe o subsidio no exercício das funções os seus titulares.

PARAGRAFO ÚNICO- O subsidio ora autorizado, será reajustado toda vez que houver alteração nos subsidios percebidos pelo Prefeito Titular.

Art.2º - Para atender a despesa criada com a presente Lei, referente ao presente exercício, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento vigente, um crédito Especial no valor de Cr\$ 5.596,776,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros), assim como consignar nas Propostas Orçamentárias seguintes as dotações próprias para este atendimento, cujo crédito correrá à conta dos recursos disponíveis do Município, na forma do que dispõe a Lei Federal, nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.3º - Revogem-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983.

Determino que seja cumprida assim como inteiramente nela se contém.

PALÁCIO ZUILO MACHADO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU, 28 DE JANEIRO DE 1983.

*Raimundo de Campos Lópes*  
RAIMUNDO DE CAMPOS LÓPES  
PREFEITO MUNICIPAL